

Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte AMGM INVESTIMENTOS LTDA, Adv MANARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Ambos instrumentos de cessão (de Ednalva para AMGM e desta para Banco Paulista) indicam que foi cedido o percentual de 70% do precatório. Desse modo, se saldo existe do valor que possa ter sido reservado a mais a título de honorários contratuais, este saldo pertence à credora originária, e não à primeira cedente, que adquiriu apenas 70% do precatório, e não 80%.;

Protocolo 20210002648, Processo 0032622-89.2018.8.26.0071, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Bauru, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VILMA AVELINO DE BARROS SANTOS, O precatório 29428/2022 refere-se a honorário sucumbencial e a solicitante do acordo requereu equivocadamente acordo de honorário contratual. Eventual pedido de honorário contratual deve ser feito no precatório 29429/2022.;

Protocolo 20210002563, Processo 0028173-60.2009.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FABIO DA CRUZ SOUSA, Adv FABIO DA CRUZ SOUSA, O honorário contratual pressupõe a existência de um contrato de honorários entre a parte e o advogado. Se nos papéis de autor e de advogado figuram a mesma pessoa (advogado atuando em causa própria) não são devidos honorários contratuais. Como o advogado apenas postulou em causa própria em um segundo momento, para a repositura do acordo faz-se necessária a juntada do contrato de honorários com o advogado originário, para que haja a reserva dos seus honorários.;

Protocolo 20210002823, Processo 1045942-49.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte STARKE DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA EPP, Adv CLAUDIA DE SOUSA MASULLO, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210002734, Processo 0006481-19.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, Há discussão judicial em relação ao crédito, ainda não transitada em julgado (Ação Rescisória nº 2204374-46.2020.8.26.0000), o que impede a realização do acordo em razão da ausência de certeza e definitividade do crédito.;

Protocolo 20210002868, Processo 0829279-54.1991.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte AUTO PECAS PORTO EIXO EIRELI, Adv ROGERIO MAURO D AVOLA, Ausência de decisão judicial homologando as cessões dos precatórios para a empresa AUTO PEÇAS PORTO EIXO EIRELI (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210002731, Processo 0006481-19.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, Há discussão judicial em relação ao crédito, ainda não transitada em julgado (Ação Rescisória nº 2204374-46.2020.8.26.0000), o que impede a realização do acordo em razão da ausência de certeza e definitividade do crédito.;

Protocolo 20210002881, Processo 0027868-72.2018.8.26.0405, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Osasco, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOSE ELISEU, O precatório 19738/2021 é referente a honorário sucumbencial e não contratual. O acordo de honorário contratual deve ser proposto no precatório do credor: Precatório 15287/2021.;

Protocolo 20210002829, Processo 0037460-95.2019.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SPAVENTA CONFECÇÕES LTDA, Adv FELIPE AUGUSTO SERRANO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210002437, Processo 0036888-57.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, Os honorários contratuais foram cedidos para a empresa HURST CAPITAL LTDA, e a advogada solicitante do acordo não apresentou nenhum documento que comprove a anuidade da empresa cessionária com o acordo de deságio.;

Protocolo 20210002554, Processo 0003620-40.2020.8.26.0286, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Itu, 2ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Ituano Futebol Clube, Adv Matheus Augusto Curioni, Ausência de procuração com poderes específicos para transigir (celebrar acordos).;

Protocolo 20210002564, Processo 0028173-60.2009.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FABIO DA CRUZ SOUSA, O honorário contratual pressupõe a existência de um contrato de honorários entre a parte e o advogado. Se nos papéis de autor e de advogado figuram a mesma pessoa (advogado atuando em causa própria) não são devidos honorários contratuais. Como o advogado apenas postulou em causa própria em um segundo momento, para a repositura do acordo faz-se necessária a juntada do contrato de honorários com o advogado originário, para que haja a reserva dos seus honorários.;

Protocolo 20210002834, Processo 0021974-36.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 16ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FERNANDO HENRIQUE PITTNER VIEIRA GOMES, O acordo deverá ser reproposto na modalidade honorários sucumbenciais.;

Protocolo 20210002681, Processo 0036888-57.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, Os honorários contratuais foram cedidos para a empresa HURST CAPITAL LTDA, e a advogada solicitante do acordo não apresentou nenhum documento que comprove a anuidade da empresa cessionária com o acordo de deságio.;

Protocolo 20210003010, Processo 0410229-63.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Reqte TRANSPORTADORA DAGOSTINI E REPRESENTAÇÕES LTDA, Adv MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, Precatório quitado.;

Protocolo 20210002860, Processo 0011354-59.2009.8.26.0405, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Osasco, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JUSELENE INES CASAGRANDE, Adv JOSE ELISEU, Precatório sem saldo. Acordo anterior sobre o mesmo crédito já deferido.;

Protocolo 20210002925, Processo 0009696-42.2016.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, A advogada solicita acordo de deságio em precatório relacionado a honorários sucumbenciais. No entanto,

não foi possível encontrar ofício requisitório contemplando os honorários sucumbenciais da solicitante.;

Protocolo 20210002869, Processo 0000876-68.2017.8.26.0483, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Presidente Venceslau, 3ª Execução Fiscal Estadual, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO, O precatório 20942/2020 refere-se aos honorários de sucumbência. O acordo de honorários contratuais deve ser requerido nos precatórios dos credores (Precatórios 20935/2020, 20940/2020 e 20941/2020).;

Protocolo 20210002726, Processo 1026364-66.2019.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte STARKE DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA EPP, Adv CLAUDIA DE SOUSA MASULLO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210002528, Processo 0010900-64.2018.8.26.0114, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Campinas, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte TEREZINHA DE JESUS SUNIGA, Adv ADALBERTO LAURINDO, O acordo foi indeferido tendo em vista que o valor dos honorários advocatícios - contratuais somados aos sucumbenciais - não pode ser superior ao que a parte irá receber em razão do processo (artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB);

Protocolo 20210002534, Processo 0130751-72.2007.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, No pedido de acordo foi solicitada uma reserva de honorários contratuais no percentual de 15%. Porém, na documentação juntada, não há o contrato de honorários advocatícios que comprove a exatidão da reserva.;

Protocolo 20210002638, Processo 0726537-82.1990.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MOACYR PEREIRA DA COSTA, Adv ALVES DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Não é possível fazer o pedido de acordo em nome do credor falecido. Necessário solicitar o desmembramento da conta no e-mail protocolopge@sp.gov.br, juntando, para tanto, prova da homologação da habilitação dos sucessores nos autos de origem, com a especificação do quinhão pertencente a cada um. Após ocorrer o desmembramento, deve ser solicitado no Portal de Precatórios um acordo para cada credor, juntando novamente a decisão judicial que habilita os sucessores com os respectivos quinhões.;

Protocolo 20210002573, Processo 0263100-85.2005.5.02.0034, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 34ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte GILMAR GOMES DE OLIVEIRA, Adv MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS, Ao solicitar o acordo no Portal de Precatórios, o patrono do solicitante fez reserva de 30% relativo a honorários contratuais, mas não juntou o contrato de honorários para comprovar o seu pedido.;

Protocolo 20210002438, Processo 0613833-96.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte HURST CAPITAL LTDA, Adv MELINA DE ALMEIDA COLINA FERNANDES, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210002498, Processo 0001066-22.2001.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR, Reqte METAL MEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME, Adv STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Ausência de decisão judicial homologando a cessão (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210002732, Processo 0006481-19.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARIA ANTONIA GENTINE, Adv NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA, Há discussão judicial em relação ao crédito, ainda não transitada em julgado (Ação Rescisória nº 2204374-46.2020.8.26.0000), o que impede a realização do acordo em razão da ausência de certeza e definitividade do crédito.;

Protocolo 20210002858, Processo 0011354-59.2009.8.26.0405, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Osasco, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JUSELENE INES CASAGRANDE, Adv JOSE ELISEU, Precatório sem saldo. Acordo anterior sobre o mesmo crédito já deferido.

PROCURADORIA FISCAL

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL
Portaria da Procuradoria do Estado Chefe, respondendo pelo expediente, de 11/02/2022
CANCELANDO, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013 de 15/07/2010, a credencial de estagiário dos estudantes de Direito abaixo relacionados (Portaria GPF-05/2022)
Eloana Goulart Otsuka, RG. 22.565.056-3, a partir de 02/02/2022;
Giovana Costa Sampaio, RG. 53.374.261-4, a partir de 07/02/2022;
Nathaly Araújo Queiroz Dos Santos, RG. 56.425.257-8, a partir de 03/02/2022.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBGCTF nº 4, de 11 de fevereiro de 2022
Disciplina mutirões para solução de execuções fiscais físicas. O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas pelo artigo 20, I, VII e XVI da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015,

Considerando a grande quantidade de execuções fiscais físicas, estimada em 300 mil processos, em acompanhamento pelas diferentes unidades de execução, sob coordenação da Subprocuradoria do Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando os desequilíbrios de alocação de Procuradores nas diferentes unidades de execução onde estão os processos físicos, especialmente na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, gerando excessos de trabalho circunstanciais;

Considerando que os desequilíbrios de distribuição de processos físicos prejudicam o andamento da maior parte dos trabalhos em processos eletrônicos, com melhores perspectivas de sucesso na recuperação dos valores inscritos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, em caráter excepcional, até 31/12/2022, o programa de saneamento de execuções fiscais físicas (PROSEF), consistente na distribuição entre Procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal (SubGCTF) de todas as unidades de execução, independentemente de critérios

territoriais, de autos com carga para manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. A SubGCTF avocará as execuções físicas integrantes do PROSEF, para distribuição entre diferentes unidades de execução, na forma desta portaria.

§ 2º. A participação no PROSEF é mensal e preferencialmente voluntária.

§ 3º. A inscrição no PROSEF será feita por e-mail à SubGCTF até o dia 20 de cada mês, com indicação da disponibilidade do voluntário, respeitado o limite máximo de 270 processos por mês.

§ 4º. Em caso de insuficiência de voluntários em determinado mês, assim entendida a impossibilidade de distribuição, entre os voluntários, da carga estimada para aquele mês, no limite de 270 processos por Procurador, os autos de execuções físicas serão distribuídos equitativamente entre todos os Procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

§ 5º. A SubGCTF divulgará, no primeiro dia útil do mês, a relação de procuradores voluntários e a estimativa de carga do mês.

Artigo 2º - O PROSEF tem por fim sanear as execuções fiscais físicas, inclusive para, quando o caso, digitalização e virtualização do processo, de forma a integrá-lo aos núcleos de que trata a Portaria SUBGCTF nº 2, de 28 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - Mensalmente, integram o PROSEF todas as execuções que excederem a quantitativo mínimo fixo da própria unidade.

§ 1º. O quantitativo mínimo fixo de cada unidade, respeitado o piso de 200 (duzentos) processos para cada uma, será de 100 (cem) execuções por procurador classificado na unidade e componente dos núcleos de Fazenda Ré e Fazenda Autora.

§ 2º. A unidade distribuirá o quantitativo mínimo fixo de que trata o § 1º por critérios internos e remeterá os excedentes para a Unidade em que estiver o procurador que se manifestará nos autos, em razão do PROSEF, conforme indicação da SubGCTF.

§ 3º. Não integram o PROSEF:

I - as execuções dos 100 (cem) maiores devedores do Estado;

II - as execuções com prazo judicial próprio em curso;

III - as execuções com providências relativas a levantamento de depósitos judiciais;

IV - as pendências recebidas pelo sistema de acompanhamento processual relativos a embargos eletrônicos interpostos em execução física.

§ 4º. Os processos de que trata o § 3º serão computados no quantitativo mínimo fixo de cada unidade.

§ 5º. Os quantitativos mensais mínimos fixos de cada unidade serão estabelecidos pela SubGCTF, no primeiro dia de cada mês, com base na quantidade de Procuradores dos Núcleos de Fazenda Autora e Fazenda Ré da unidade e a quantidade de processos recebidos, no mês imediatamente anterior.

Artigo 4º - A SubGCTF disciplinará, por ordem de serviço, a forma e os meios de distribuição e devolução dos processos, inclusive entre diferentes unidades de execução, e também os prazos e os termos de atuação dos Procuradores no PROSEF.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o caput deverá prever os casos de conversão de execuções físicas em processo digital, para acompanhamento pelo Núcleo de Fazenda Autora de que trata a Portaria SubGCTF nº 2/2022.

Artigo 5º - Pelo trabalho no PROSEF, os Procuradores serão compensados com diminuição de suas competências nos núcleos de que trata a Portaria SUBGCTF nº 2, de 28 de janeiro de 2022, na forma a ser disciplinada pela SubGCTF.

Artigo 6º - A unidade poderá optar por manter os processos que compõem o PROSEF para manifestação por Procuradores inscritos ou designados dentro da própria unidade, desde que os autos judiciais sejam devolvidos ao judiciário em até 120 dias contados do recebimento da respectiva relação judicial.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SubGCTF nº 6, de 22 de abril de 2021.

PORTARIA SUBGCTF nº 5, de 11 de fevereiro de 2020

Altera a Portaria SubGCTF nº 20, de 4/12/2020

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução PGE nº 37/2021 alterou a Resolução PGE nº 27/2020;

CONSIDERANDO que grande parte das transações individuais estão sendo indeferidas por problemas com as garantias ofertadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de transação para aumento da arrecadação da dívida ativa e diminuição da litigiosidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Portaria SubGCTF-20, de 4 de dezembro de 2020:

I - Inciso I do art. 16:

"I - mediante recolhimento de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do crédito final líquido consolidado, exceto nos casos de proponente em recuperação judicial.;"

II - Art. 29:

"Art. 29. A adesão à transação, qualquer que seja a modalidade, implica manutenção automática dos gravames decorrentes da medida cautelar fiscal e das garantias constituídas nas execuções fiscais até quitação da transação, considerado o valor do crédito tributário consolidado em aberto."

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Portaria SubGCTF 20, de 4 de dezembro de 2020

I - § 4º do art. 16:

"§ 4º. Nas hipóteses em que a integralidade dos débitos objeto da transação estiverem garantidos com dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia poderá ser dispensado o recolhimento do percentual estabelecido no inciso I."

II - § 2º do art. 19:

"§ 2º. Para o cumprimento da transação, fica vedado o recebimento de carta de fiança fiduciária ou documento similar."

III - § 3º do art. 19:

"§ 3º. A garantia poderá ser dispensada para as empresas em recuperação judicial."

IV - § 4º do art. 19:

"§ 4º. O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal poderá estabelecer os níveis de garantia aplicáveis a cada caso ou a um conjunto de casos, mediante provocação do Procurador do Estado Chefe competente para apreciação do pedido de transação individual."

Art. 3º. Fica alterada a numeração do Parágrafo único do artigo 19 que passa a ser o § 1º:

"§ 1º. As garantias de que trata o inciso I serão provadas por cópia digital dos respectivos processos judiciais; as garantias de que trata o inciso II serão provadas por cópia digital do instrumento próprio."

Art. 4º. Fica revogado o art. 59 da Portaria SubGCTF nº 20, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, de 11-02-2022,

Credenciando:

como estagiários da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de Direito Maria Isabela da Silva Barbosa, RG 50.896.565-2 SSP/SP, Renan Capranica Garcia, RG 50.479.655-0 SSP/SP, Thauana Selequim Piola, RG 55.575.714-6 SSP/SP, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de

37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03092400158430000 à conta Código Local 400115 (Procuradoria Regional de Ribeirão Preto), do orçamento vigente. (Portaria PR-6/G-03/2022)

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA GPR-12 nº 01/2022

A PROCURADORIA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação das atividades das bancas da Regional de São Carlos, EDITA, nesta data, a presente portaria, através da qual fixa as bancas e atribuições, na forma abaixo:

I- DA CHEFIA DA REGIONAL E ASSISTÊNCIA

As atribuições da Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos e da Assistência ficam assim definidas:

1- Regina Marta Cereda Lima Louzada - Chefe da PR-12
Responsável pelo expediente e providências vinculadas à Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos, incluindo expedientes físicos e eletrônicos (Sem Papel), inclusive deferimento de parcelamento de ITCMD.

Atribuições no PGENET, distribuição, redistribuição, encaminhamentos, dispensa de recurso, análise de representação e deferimento de pedido de pagamento de honorário.

Atendimento aos advogados e Autoridades, bem como a contribuinte que assim solicitar.

Atuação nos Pregões atrelados à PR-12, como Autoridade Pregão.

Responsável em conjunto com o Assistente pelas execuções fiscais físicas e inventários físicos que não estejam cadastrados no PGENET, das seguintes Comarcas: São Carlos, Porto Ferreira, Descalvado, Ibatê, Brotas, Itirapina, Matão, Taquaritinga, Itápolis, Ibitinga, Borborema e Ribeirão Bonito.

2- José Thomaz Perri - Assistente
Responsável pelos pedidos de Transação Tributária atrelados à PR-12.

Responsável pelos expedientes físicos atrelados à área fiscal.

Alterações no Sistema do SDA, inclusive alteração da taxa de juros.

CANCELAMENTOS E SUSPENSÕES NO CADIN.

Responsável em conjunto com a Chefia pelas execuções fiscais físicas e inventários físicos que não estejam cadastrados no PGENET, das seguintes Comarcas: São Carlos, Porto Ferreira, Descalvado, Ibatê, Brotas, Itirapina, Matão, Taquaritinga, Itápolis, Ibitinga, Borborema e Ribeirão Bonito.

Responsável pelas ações fiscais físicas da PR-12.
SUBSTITUIÇÕES: a substituição da Chefia da PR-12 será feita pela Assistência da PR-12 e a da Assistência PR-12 pela Chefia PR-12.

II- ÁREA TRIBUTÁRIO-FISCAL

1- João Luís Faustini Lopes

Responsável pelas execuções fiscais físicas e inventários, em conjunto com a Procuradoria do Estado Giovana Polo, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

Responsável por 50% dos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, com abertura de pendências no PGE.Net, bem como inventários.

Atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

2- Giovana Polo

Responsável pelas execuções fiscais físicas e inventários, em conjunto com o Procurador do Estado João Luís Faustini, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

Responsável por 50% dos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, com abertura de pendências no PGE.Net, bem como inventários.

Atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

3- Marcos Narche Louzada
Atuação no Núcleo de Demandas Repetitivas do NEPE;

SUBSTITUIÇÕES:

Durante os afastamentos, a substituição será feita entre os Procuradores remanescentes.

Fica vedado o gozo de férias e licenças em períodos concomitantes pelos 03 (três) Procuradores que atuam na Área Fiscal, João Luís Faustini, Giovana Polo e Marcos Louzada, exceto no período de recesso forense, quando as pendências não serão repassadas, permanecendo na agenda de cada responsável.